

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0054 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0054 / 2005

DE

02/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

SUSTA A PORTARIA Nº 1.692 DE 04 DE MARÇO DE 2005, DO ~~ROBERTO~~
EXECUTIVO MUNICIPAL, EDITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFERENTE AO
ATENDIMENTO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO QUANDO NECESSÁRIO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 14:18:52

00000009036-04



ARQUIVADO EM 15/10/2006

Viviane Ferreira
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
GGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Folha nº 01 do proc.

Nº 54 de 05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. N
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
— 11 —
P. 255. 11.1

02 - PDL

02-0054/2005

Susta a Portaria n.º 1.692 de 04 de Março de 2005, do Poder Executivo Municipal, editada pela Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica Sustada a Portaria n.º 1.692 de 04 de Março de 2005, com suas respectivas alterações, da lavra do Poder Executivo Municipal, editada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

07 JUN 2005
SGP.42

Claudete Alves
CLAUDETE ALVES

Vereadora

CMSP - ATM

-02-JUN-2005-17:44-009823

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) encaminhado(s)

sob nº 7 e folha de informação sob nº

03 13.07.1953 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 54 do 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves PT/SP

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem o condão de sustar uma Portaria da Secretaria Municipal de Educação que coloca em risco o bem mais precioso que possuímos, que é a vida, ainda mais quando falamos da vida de nossas crianças, muito mais vulneráveis do que nós adultos.

Atualmente a Rede Municipal de Educação conta com profissionais de enfermagem para prestar o devido atendimento quando necessário, tais como, fazer curativos, ministrar medicações, prestar primeiros socorros em caso de acidentes.

Ocorre que vemos a administração, no uso de sua discricionariedade, através de certos atos administrativos, colocar em risco a vida e integridade física das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Refiro-me a Portaria n.º 1.692, de 04 de Março de 2005, que autoriza os profissionais de educação, mediante solicitação por escrito dos pais e prescrição médica, ministrarem remédios para as crianças matriculadas nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação.

Nobres colegas, o presente ato administrativo, foge do campo da discricionariedade, uma vez que coloca em risco a saúde, integridade e vida das crianças matriculadas nas unidades de educação.

A aplicação de medicamentos é de competência do profissional habilitado para isso, ainda mais quando se trata de crianças.

A nossa propositura faz necessária a habilitação em curso técnico de enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, para o desenvolvimento de atividade consistente em ministrar medicação prescrita pelo médico, independente de autorização dos pais.

Com a aprovação da presente proposta, fica automaticamente sustada a Portaria n.º 1.692, de 04 de Março de 2005, e quaisquer outros atos administrativos no tocante a aplicação de medicamentos a crianças na Rede Municipal de Educação por profissionais de educação, que não habilitados na forma do artigo 2.º.

Assim, diante das razões acima expendidas, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa iniciativa.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 02-54 de 20 05 13107105 (a) Qd

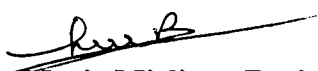
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

26107105


Lillian Maria Migliano Bosisio
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP-2



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27/07/05 às 18:00
 _____ RF-101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 28/7/05 ÀS 18 HS
 POR Alc.

S 28/08/05 às 15hs Alc.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Soninha
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 10/8/05

 Obs: o prazo para o relatório é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 61 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
A Miguel
 deferido na reunião ordinária de: 17/8/05
 Obs: o prazo para o relatório é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
 e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
 nº 04a 06
 Em: 22/9/05

FÁBIO DE CASTRO PANA
 RF 11.120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0997/2005

PARECER N DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0054/05.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da nobre vereadora Claudete Alves, que visa sustar a Portaria nº 1.692, de 04 de março de 2005, do Poder Executivo Municipal, editada pela Secretaria Municipal de Educação.

A Portaria que se pretende revogar é um ato autônomo que autoriza os profissionais de educação, mediante solicitação por escrito dos pais e prescrição médica, a ministrarem remédios para as crianças matriculadas nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação.

Cumprir observar que existe um projeto de lei, também de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa determinar que somente poderão ministrar medicamentos às crianças os enfermeiros e técnicos em enfermagem, ainda que a medicação tenha sido prescrita por médico e haja autorização por escrito dos pais.

O presente projeto de decreto legislativo não reúne condições para ser aprovado.

Segundo disposto no art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:

...

XIII – zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;"

O presente caso trata de uma portaria autônoma, baixada dentro da esfera de competência do Sr. Secretário Municipal da Educação, para resolver questão administrativa que envolve os procedimentos a serem adotados para que os remédios necessários possam ser dados às crianças da rede municipal de ensino durante o período das aulas.

A Portaria em discussão autoriza, assim, os profissionais de educação a ministrar diretamente aos alunos os medicamentos, desde que eles tenham sido prescritos por médico e haja uma solicitação por escrito dos pais da criança nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Trata-se de matéria eminentemente administrativa e, tratando-se de Portaria autônoma, não há que se falar em "ato normativo do Executivo que exorbite do poder regulamentar", razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/9/05

Sguilharro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 54/05
Fábio de Castro Pajva
Reg. 117120

PARECER N.º /05 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 0054/2005

Trata – se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa sustar a Portaria n.º 1.692, de 04 de março de 2005, do Poder Executivo Municipal, editada pela Secretaria Municipal de Educação.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos legais que veremos a seguir.

Dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Orgânica do Município:

“Art. 34 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
(...)
III – decretos legislativos;
(...)”

Ademais, reza o artigo 17, XIII, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)
XIII – zelar pela preservação de sua competência legislativa,
sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do
poder regulamentar;

O projeto em análise trata-se de ato normativo da lavra do Secretário de Educação que se demonstra exorbitante uma vez que autoriza os profissionais de educação a ministrarem remédios para as crianças matriculadas nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, o que, sem qualquer risco de cair no exagero, traz riscos de ordem vital às crianças usuárias diretas da Rede.

Posto isso, verifica-se que além de legal, relevante é o mérito da presente propositura e deve prosperar afim de que se obtenha maior guaridas a nossas crianças.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 14, inciso XIII, e 34, III da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/4/05

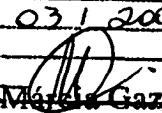
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 10 / 05
página 81 coluna 3 3 e 4
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,

São Paulo, 02 / 10 / 05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº de 07 a 11
Em 13 / 03 / 2006
Ass: 
Márcia Gazoti
Auxiliar/Téc. Administrativa
RF 51.539



Folha nº 07 do proc.
nº 54 de 2005

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 10 de outubro de 2005.

Memo SGP -2 nº 143/2005

À Nobre Vereadora

Claudete Alves (PT)

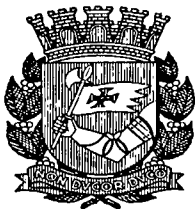
O PDL nº 054/05 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Tais 26.155
14/10/05
Recepção
Gabinete Vereadora
Claudete Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 08 do proc.
nº 54 de 2005

Auxiliar, Téc. Admin. PT/SP
RP: 51.539

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

11 - REC
11-0087/2005

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e diante da notificação da Assessoria Técnica da Mesa do parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao **Projeto de Decreto Legislativo n.º 054/05**, pela Comissão de Constituição e Justiça, recebida dia 16/05/2005, interpor

RECURSO AO PLENÁRIO

na conformidade das razões de direito aduzidas a seguir:

O Projeto em Exame, trata-se de projeto de decreto legislativo de minha autoria, que susta a portaria n.º 1.692 de 04 de Março de 2005, do Poder Executivo Municipal, editada pela Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Orgânica do Município:

***“Art. 34 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
(...)
III – decretos legislativos;
(...)”***

Ademais, reza o artigo 17, XIII, da Lei Orgânica do Município:

***“Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)
XIII – zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;***



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 09 do proc.
nº 54 de 2005

Auxiliar Técnico Administrativo
RPF 51.539

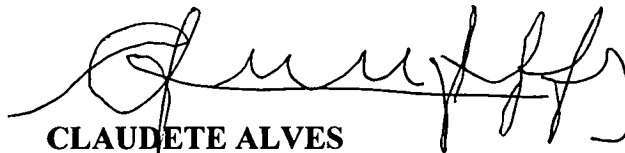
A Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara conferem prerrogativas ao Vereador para , mediante decreto, sustar ato administrativo do Poder Executivo.

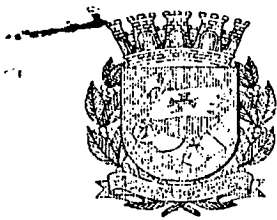
Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O Projeto tem o intuito de assegurar a saúde e a vida dos usuários da educação municipal, que precisam no mínimo serem medicados, quando necessitem, por profissional habilitado.

Assim, tendo em vista a prerrogativa para a iniciativa da presente propositura, embasada no nos artigos 14, inciso XIII, e 34, III da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como relevante contribuição a segurança da vida e da integridade física dos usuários da rede de educação municipal, REQUEIRO A REJEIÇÃO DO PARECER PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São Paulo, 31 de Outubro de 2005.


CLAUDETE ALVES
Vereadora



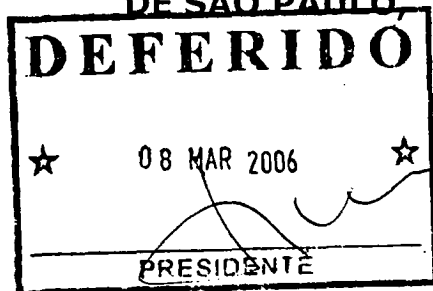
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PPS

Folha nº 10 do proc.
nº 54 de 2005

Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIPAL
DE SÃO PAULO,



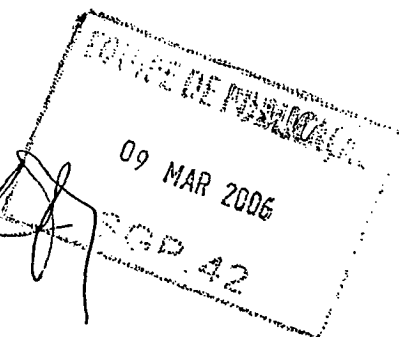
13 - RDS
13- 0192/2006

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada e arquivamento das proposições abaixo declinadas:

PL 618/2002; PL 294/2003; PL 399/2003; PL 439/2003; PL 307/2004; PL 567/2003; PL 281/2004; PL 198/2004; PL 462/2004; PL 844/2003; PL 488/2004; PL 206/2004; PL 308/2004; PL 394/2004; PL 013/2005; PL 852/2003; PL 853/2003; PL 200/2004; PL 028/2005; PL 459/2004; PL 023/2005; PL 395/2004; PL 361/2004; PL 031/2005; PL 43/2005; PL 110/2004; PL 199/2004; PL 334/2005; PL 165/2005; PR 014/2004; PR 19/2003; PDL 054/2005.

São Paulo, 07 de março de 2006.

CLAUDETE ALVES
Vereadora





Câmara Municipal de São Paulo

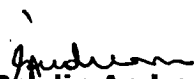
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 #
do processo n.º 54 de 20 05-13/03/2006 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.339

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

13/03/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 (onze) fls.

Arquivado em 15-03-2006

O Func.º LINA ANGÉLICA GUMAUSKAS

LINA ANGÉLICA GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33